



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-00026-SRP-SEMAD
(Processo Administrativo n.º 2026/062202-PMT.)

A Prefeitura Municipal, do Município de Tracuateua – Estado do Pará, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. José Braulio da Costa, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos Art. 33º, I, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 109/GP/PMT e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h:00 min do dia 06/07/2026 às 11h59min do dia 17/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 12h:00 min do dia 17/07/2026 às 12h:20min do dia 17/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 12h21min do dia 17/07/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua – PA, secretarias e fundos municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto ao portal de compras públicas; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a). Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) - No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2) - Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3) - O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) - Demais documentos exigíveis pelo portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



- 2.2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado o Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará ao portal de compras públicas, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.2.8. Nos itens que compõem o anexo I deste Edital, poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais empresas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.
- 2.2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.3.1. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.3.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme consignado no ETP);
- 2.4.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.º 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.3. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.1 e 2.4.2 poderão participar no apoio



das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.5. O disposto nos itens 2.4.1 e 2.4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.7. A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

a). Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

b). Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c). Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.º. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e). Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

f). Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.1.3. O atendimento ao subitem 3.1.2 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial.

3.1.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.1.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.1.8. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.1.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.1.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.2.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.2.2. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.2.3. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.2.4. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.2.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.2.6. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.2.7. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO.

3.2.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.2.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.2.1. Caso o critério de julgamento seja o de MENOR PREÇO, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

4.2.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando foro caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.1.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.1.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.1.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

a). O intervalo mínimo de diferencia de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$: 0,01 (um centavo). O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.1.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.1.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.1.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

5.1.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.1.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 5.2.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.2.2. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.2.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.2.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.2.5. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.2.6. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.2.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.2.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.2.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.3. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.3.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.3.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.3.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.3.5. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará; Empresas brasileiras;
- 5.3.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.3.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, Decreto nº 7.390/2010;
- 5.3.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.4.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.4.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



5.4.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em observância às vedações previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, especialmente quanto às sanções aplicáveis por atos de improbidade administrativa.

6.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.1.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto em lei e este edital.

6.1.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

a) - Será desclassificada a proposta vencedora que:

b) - Contiver vícios insanáveis;

c) - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

d) - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

e) - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Obs.: O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, através de apresentação de composição de preços unitária, juntamente com as notas de entrada, no intuito de verificar se os preços ofertados, não afetarão a entrega dos produtos/serviços, e principalmente a continuidade dos serviços públicos.

f) - O prazo para comprovação da exequibilidade de proposta será de 120 (Cento e Vinte) minutos a partir da solicitação do agente de contratação.

g) - Caso a licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estabelecido no item 6.1.8, terá sua proposta desclassificada (salvo o contraditório e a ampla defesa).

6.1.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 6.2.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.2.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.2.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.1.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 90 (Noventa) dias, após a sua data de emissão (salvo o contraditório e ampla defesa).

7.1.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.1.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.2.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



7.2.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo previsto em lei.

7.2.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.1.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.1.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.1.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.1.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio, www.tracuateua.pa.gov.br e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como em legislação própria.

9.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.1.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

9.1.7. A sanção prevista no item 9, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Tracuateua, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.1.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.4. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma portal de compras públicas, cujo endereço eletrônico é www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.1.3. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação a modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

11.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

11.1.2. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

11.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.1.4. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

11.1.5. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.1.7. A Ata de Registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.8. Para efeitos de garantia dos produtos e ou serviços, os prazos de vigência dos contratos se darão até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade como descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.1.9. A Ata de Registro de Preços será tramitada pelo Setor de Contratos e com o Gestor do Contrato, localizado no paço municipal devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no setor de licitação e contratos ou por e-mail: cpl2023@tracuateua.pa.gov.br.

12 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

12.1. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

12.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

12.1.2. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

12.1.3. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

12.1.4. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

12.1.6. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.



13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o

objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 DA ENTREGA E DO PRAZO.

14.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de serviço.

14.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas previamente definidas pela Administração Municipal de Tracuateua/PA, mediante emissão de ordens de Fornecimentos.

14.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos serviços de forma completa.

14.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor ou comissão designada, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à adequação da estrutura, funcionamento dos equipamentos, qualidade dos serviços prestados e atendimento às normas de segurança.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá após os recebimentos dos serviços e a comprovação de que todos os fornecimentos foram executados de forma satisfatória, em conformidade com as especificações contratuais, não havendo pendências ou irregularidades. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou descumprimento das obrigações, a contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

14.6. Constituem critérios de aceitação do objeto:

14.6.1. Conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência;

14.6.2. Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis;

14.6.3. Satisfação da Administração quanto à execução do objeto contratado.

14.7. O não atendimento a quaisquer dos critérios estabelecidos implicará na recusa do objeto, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e



demaís documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.11. Os serviços fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, inadequação às especificações técnicas, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer inconformidades com o Termo de Referência deverão ser recusados, no todo ou em parte, no ato da entrega ou durante a fase de recebimento.

14.12. A CONTRATADA será obrigada a substituir, às suas expensas, os produtos recusados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da notificação formal emitida pela CONTRATANTE.

14.13. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo das quantidades originalmente solicitadas, garantindo a reposição integral dos itens rejeitados, em conformidade com as especificações exigidas.

14.14. O não cumprimento do prazo de substituição sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

14.15. A substituição dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e civis decorrentes do fornecimento inadequado.

14.16. Em casos de urgência devidamente justificada pela Administração, especialmente quando se tratar de serviços essenciais à continuidade dos serviços públicos ou que envolvam situações que comprometam a segurança da frota, tais como troca de pneus, remendos, consertos ou quaisquer intervenções que possam causar risco de acidente ou paralisação de veículos e máquinas, o prazo para atendimento e/ou substituição poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.1.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.1.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.1.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.1.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.1.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.tracuateua.pa.gov.br, e na Plataforma, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Tracuateua – Estado do Pará, denominado Pregoeiro (conforme decreto nº 031/2026), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do “portal de compras públicas” constantes da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.2.1. Mais informações referentes este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: cpl2023@tracuateua.pa.gov.br.

15.2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 15.2.3. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 15.2.4. ANEXO II - Termo de Referência
- 15.2.5. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- 15.2.6. AENEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)
- 15.2.7. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato/Ata
- 15.2.8. ANEXO VI – Atestado de Capacidade Técnica
- 15.2.9. ANEXO VII – Mapa de gerenciamento de riscos

Tracuateua /Pa, 02 de julho de 2026.

José Bráulio da Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.5. Alvará de funcionamento do presente exercício
- 2.1.6. Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos, emitida pelo TRT da 8ª Região (PA/AP)
- 2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira (Art. 69, da Lei Federal 14.133/2021):

- 3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021,
 - a.1). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - a.2) - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total

SG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante

LC = ;

e

Passivo Circulante

- b) - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- c) - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- d) - Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b) - Publicados em Diário Oficial;
 - c) - Publicados em jornal de grande circulação;
 - d) - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2). Sociedades limitada (LTDA):
 - a) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 3). Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - a) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4). Sociedade criada no exercício em curso:
 - a) - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 1). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e). Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante pj e pf, juntamente com a certidão e/ou declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s). certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias pf e pj, certidão simplificada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, da mesma forma a certidão específica da empresa.

4 Qualificação Técnica (Art. 67, da Lei Federal 14.133/2024).

4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, com no mínimo 30% de cada item licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução ou a execução em curso de prestação de serviços de borracharia e lava jato, compatíveis em natureza, características e complexidade com o objeto licitado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto.



4.1.1. Justificativa:

4.1.1.1. A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução anterior de fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, limitado a até 30% (trinta por cento) da quantidade dos itens licitados, mostra-se necessária e plenamente justificada para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público.

4.1.1.2. Tal exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência mínima e suficiente para cumprir o objeto do certame, garantindo a qualidade, a regularidade e a eficiência no fornecimento, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

4.1.1.3. Ressalta-se que a fixação do percentual de 30% observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não impõe experiência integral ou excessiva, mas apenas um quantitativo mínimo capaz de evidenciar a aptidão técnica da empresa para executar o contrato de forma satisfatória.

4.1.1.4. Além disso, a exigência está em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, desde que devidamente motivada e limitada ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.1.5. Dessa forma, a solicitação de atestado de capacidade técnica correspondente a até 30% da quantidade dos itens licitados constitui medida adequada, legal e indispensável para resguardar a Administração Pública contra riscos de inexecução contratual, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva satisfação do interesse público.

4.2. Alvará ou Licença de Funcionamento;

4.5. Declarações (Apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços READEQUADA)

4.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.5. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.5.8. Obs.: Referente às declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

4.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (portal de compras públicas) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro (se for o caso).



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - UNIFICADO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA – PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

1.2. TABELA 1: QUANTITATIVO E PREÇOS REFERENCIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	560	R\$ 20,44	R\$ 11.446,40
2	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMERAS - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	16	R\$ 20,88	R\$ 334,08
3	SERVIÇO DE TROCA DE BICO - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	375	R\$ 21,50	R\$ 8.062,50
4	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	362	R\$ 23,33	R\$ 8.445,46
5	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	415	R\$ 50,00	R\$ 20.750,00
6	SERVIÇO DE TIP-TOP - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	170	R\$ 70,47	R\$ 11.979,90
7	SERVIÇO DE REMENDO - VEÍCULO PEQUENO, MEDIO E MOTO	SERVIÇO	2500	R\$ 22,52	R\$ 56.300,00
8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS MEDIO, Especificação : com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	SERVIÇO	174	R\$ 66,83	R\$ 11.628,42
9	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS MEDIO, Especificação : com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	156	R\$ 170,42	R\$ 26.585,52
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	274	R\$ 43,33	R\$ 11.872,42
11	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMERAS - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	280	R\$ 40,24	R\$ 11.267,20



12	SERVIÇO DE TROCA DE BICO - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	300	R\$	40,00	R\$ 12.000,00
13	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	262	R\$	40,00	R\$ 10.480,00
14	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	270	R\$	148,13	R\$ 39.995,10
15	SERVIÇO DE TIP-TOP - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	270	R\$	158,33	R\$ 42.749,10
16	SERVIÇO DE REMENDO - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	550	R\$	41,61	R\$ 22.885,50
17	SERVIÇO DE PROTETOR DE RODAS - CAÇAMBA, ONIBUS, VANS, MICRO ONIB. CAMINHÃO	SERVIÇO	262	R\$	79,90	R\$ 20.933,80
18	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	24	R\$	168,06	R\$ 4.033,44
19	SERVIÇO DE TROCA DE CÂMERAS - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	24	R\$	154,66	R\$ 3.711,84
20	SERVIÇO DE TROCA DE BICO - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	24	R\$	172,02	R\$ 4.128,48
21	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	50	R\$	154,67	R\$ 7.733,50
22	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	50	R\$	218,60	R\$ 10.930,00
23	SERVIÇO DE TIP-TOP - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	12	R\$	158,33	R\$ 1.899,96
24	SERVIÇO DE REMENDO - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	350	R\$	167,56	R\$ 58.646,00
25	SERVIÇO DE PROTETOR DE RODAS - TRATOR, CARREGADEIRA, PATROL, RETRO	SERVIÇO	24	R\$	276,67	R\$ 6.640,08
26	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS GRANDE, Especificação : - com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	SERVIÇO	254	R\$	167,00	R\$ 42.418,00
27	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS GRANDE,	SERVIÇO	242	R\$	171,75	R\$ 41.563,50



	Especificação : com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.				
28	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS MAQUINA PESADA, Especificação : com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, aspirar, limpeza geral na parte interna e externa.	SERVIÇO	30	R\$ 304,33	R\$ 9.129,90
29	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA MAQUINA PESADA, Especificação : com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	30	R\$ 355,52	R\$ 10.665,60
30	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO PEQUENO, Especificação : sendo carro de passeio, com pretinho nos pneus, silicone na parte interna, limpeza geral na parte interna e externa, encerar a lataria, lavagem do motor e lavagem por baixo do veículo.	SERVIÇO	80	R\$ 63,50	R\$ 5.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 534.295,70

1.3. VALOR TOTAL REFERENCIAL: R\$ 534.295,70 (Quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam nos autos.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, Secretarias e Fundos Municipais.

2.2. Os serviços de borracharia são essenciais para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e continuidade das atividades administrativas e operacionais, enquanto os serviços de lavagem contribuem para a preservação dos veículos, aumento de sua vida útil e manutenção das condições de higiene e apresentação dos bens públicos.

2.3. Dessa forma, a contratação visa assegurar o pleno funcionamento da frota municipal, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos e garantindo maior eficiência, economicidade e segurança no atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme justificativas detalhadas de cada órgão demandante abaixo discriminado:

2.4. Secretaria Municipal de Educação: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação, sendo indispensável para garantir a adequada conservação, manutenção e operacionalidade da frota utilizada no desenvolvimento das atividades educacionais do município.

2.4.1. A execução dos serviços de borracharia e lavagem veicular é essencial para assegurar o pleno funcionamento dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, especialmente aqueles utilizados



no transporte escolar, deslocamento de equipes técnicas, apoio administrativo e demais atividades relacionadas à rede municipal de ensino.

2.4.2. Os serviços de borracharia compreendem atividades preventivas e corretivas relacionadas à manutenção de pneus, rodas e câmaras de ar, incluindo consertos, trocas, desmontagens, montagens e demais procedimentos necessários, contribuindo para a segurança dos veículos, redução de riscos de acidentes e continuidade dos serviços prestados.

2.4.3. Da mesma forma, os serviços de lava jato possuem caráter indispensável para conservação da frota, proporcionando melhores condições de higiene, limpeza e preservação dos veículos, especialmente os utilizados no transporte escolar, garantindo maior conforto, segurança e bem-estar aos estudantes transportados.

2.4.5. Ressalta-se que a manutenção preventiva e a higienização periódica da frota contribuem diretamente para:

- Aumento da vida útil dos veículos;
- Redução de custos com manutenção corretiva;
- Melhoria das condições operacionais da frota;
- Maior segurança no transporte de alunos e servidores;
- Preservação do patrimônio público;
- Continuidade e eficiência na prestação dos serviços educacionais.

2.4.6. Além disso, considerando que o Fundo Municipal de Educação não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, materiais e pessoal técnico suficiente para execução direta desses serviços, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas existentes.

2.4.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, visando garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Educação, assegurar a adequada manutenção e conservação da frota municipal e promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos educacionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social: A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessária para garantir a adequada manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos utilizada no desenvolvimento das ações, programas e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.5.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve um amplo conjunto de ações, programas e serviços essenciais voltados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social, executando atividades continuadas por meio da rede de proteção social e dos programas vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.5.2. Dentre as ações desenvolvidas destacam-se os atendimentos realizados por meio do Cadastro Único – CadÚnico, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, além de ações itinerantes, visitas domiciliares, atendimentos emergenciais, acompanhamentos familiares e demais atividades socioassistenciais desenvolvidas junto à população.

2.5.3. Para execução dessas atividades, a Secretaria utiliza veículos oficiais para deslocamento de equipes técnicas, realização de visitas domiciliares, transporte de usuários, apoio às ações itinerantes, distribuição de alimentos, acompanhamento de famílias e atendimento das demandas operacionais dos programas e serviços ofertados.

2.5.4. Nesse contexto, os serviços de borracharia tornam-se indispensáveis para garantir condições adequadas de funcionamento e segurança da frota, contemplando serviços preventivos e corretivos relacionados a pneus e rodas, contribuindo para a redução de riscos, aumento da vida útil dos veículos e continuidade das atividades desenvolvidas.

2.5.5. Da mesma forma, os serviços de lava jato são essenciais para assegurar a conservação, higienização e preservação dos veículos utilizados diariamente nas ações da assistência social, proporcionando melhores condições de uso, organização e manutenção do patrimônio público.

2.5.6. A contratação contribuirá diretamente para:

- Garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais;
- Manter a frota em condições adequadas de uso e segurança;
- Reduzir custos com manutenções corretivas decorrentes da falta de conservação;



Preservar o patrimônio público;

Assegurar maior eficiência operacional das atividades da Secretaria;

Garantir suporte às ações externas, visitas domiciliares e atendimentos itinerantes.

2.5.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o pleno funcionamento da frota do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo suporte operacional às ações e programas desenvolvidos e promovendo a continuidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Secretaria Municipal de Saúde, A presente contratação de serviços de borracharia justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção dos pneus dos veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua (SEMUST).

2.6.1. Considerando que a frota é utilizada diariamente na execução de atividades essenciais, tais como transporte de servidores, atendimento à população (transporte e transferências de pacientes), trabalhos de campo e demais serviços públicos, faz-se indispensável assegurar que os veículos estejam em condições adequadas de uso, especialmente no que se refere à segurança e ao desempenho dos pneus.

2.6.2. Destaca-se, ainda, que os serviços de borracharia são indispensáveis para a manutenção e bom estado de conservação dos pneus, tendo em vista que o município tem uma grande área de zona rural onde as estradas e ramais apresentam dificuldade de trafegabilidade, exigindo manutenções e reparos de borracharia de forma constante. Além disso, há a o funcionamento da ambulância do SAMU que também exige tais tipos de serviço para que o veículo esteja em condições adequadas em de prontidão para locomoção.

2.6.3. Os serviços de borracharia abrangem atividades como conserto de pneus (remendos), troca, montagem e desmontagem e outros procedimentos correlatos, sendo fundamentais para evitar paradas inesperadas, reduzir riscos de acidentes e prolongar a vida útil dos pneus.

2.6.4. Dessa forma, a realização de processo licitatório visa selecionar proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência e atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.7. Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pa, A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, abrangendo as Secretarias Municipais, sendo indispensável para garantir a adequada manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos oficiais e locados utilizados na execução das atividades administrativas, operacionais e de campo desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

2.7.1. A contratação é necessária considerando a elevada utilização da frota municipal, composta por veículos oficiais, máquinas, equipamentos e veículos locados que prestam serviços contínuos às secretarias, demandando manutenção preventiva e corretiva relacionada a pneus, rodas e serviços de higienização, visando assegurar melhores condições de uso, segurança e continuidade dos serviços públicos.

2.7.2. Secretaria Municipal de Administração

2.7.2.1. A Secretaria Municipal de Administração utiliza os serviços em veículos oficiais e veículos locados que prestam serviços à Administração Pública, os quais são empregados no suporte às atividades administrativas, deslocamentos institucionais, apoio às demais secretarias e execução de ações operacionais do município, tornando indispensável a manutenção contínua da frota para garantir a regularidade das atividades desenvolvidas.

2.7.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.7.3.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolve atividades permanentes relacionadas à educação ambiental, fiscalização e monitoramento, realizando palestras, atividades de campo, deslocamentos para ações fiscalizatórias e vistorias ambientais.

2.7.3.2. As ações incluem fiscalizações semanais e atividades externas que variam entre 08 e 12 horas diárias, demandando uso contínuo dos veículos da secretaria para deslocamentos em áreas urbanas e rurais, tornando indispensável a manutenção e conservação da frota utilizada nessas atividades.

2.7.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

2.7.4.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes executa serviços essenciais voltados à manutenção e recuperação da infraestrutura urbana e rural do município, incluindo:

Trabalhos corretivos e preventivos em estradas vicinais, especialmente em decorrência do período chuvoso;

Reparos em cabeceiras de pontes;

Serviços de coleta de resíduos sólidos;



Roçagem e manutenção de vias públicas;

Apoio às atividades operacionais e de transporte.

2.7.4.2. Tais serviços demandam utilização constante de veículos pesados, máquinas e equipamentos, sujeitos a intenso desgaste, exigindo manutenção frequente e higienização adequada para garantir continuidade e eficiência das atividades.

2.7.5. Secretaria Municipal de Agricultura

2.7.5.1. A Secretaria Municipal de Agricultura desenvolve ações de apoio ao setor produtivo rural, com destaque para os serviços de mecanização agrícola destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, incluindo atividades relacionadas ao cultivo de:

Mandioca, no período de janeiro a agosto;

Feijão, no período de maio a julho;

Melancia e outras culturas agrícolas, no período de maio a setembro.

2.7.5.2. Além disso, os veículos da secretaria são utilizados no apoio técnico, acompanhamento de produtores rurais, visitas de campo e execução das ações desenvolvidas junto às comunidades rurais, exigindo manutenção contínua da frota.

2.7.5.3. Os serviços de borracharia são essenciais para garantir condições adequadas de funcionamento dos veículos e máquinas, abrangendo reparos, desmontagem, montagem, trocas e manutenção de pneus, contribuindo para a segurança operacional e redução de paralisações.

2.7.5.4. Já os serviços de lava jato possuem caráter preventivo e de conservação, assegurando a higienização e preservação dos veículos, máquinas e equipamentos, reduzindo desgastes prematuros e contribuindo para a proteção do patrimônio público.

2.7.5.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, garantir suporte operacional às secretarias e manter a frota em condições adequadas de funcionamento, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (ART. 40, V)

3.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2. No presente caso, considerando a natureza do objeto, contratação de empresa especializada no Prestação de serviços de borracharia e lava jato, verificou-se que o parcelamento por itens se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

3.3. O parcelamento do objeto em itens distintos se justifica pelas seguintes razões:

a) Ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas de menor porte, inclusive fornecedores locais, que podem não dispor de capacidade para fornecer a totalidade dos itens;

b) Melhor aproveitamento do mercado, uma vez que diferentes fornecedores podem oferecer melhores condições para determinados produtos específicos;

c) Economicidade, permitindo que a Administração obtenha os melhores preços por item, reduzindo o custo global da contratação;

d) Flexibilidade na gestão contratual, facilitando o gerenciamento das aquisições conforme a demanda específica de cada Secretaria;

e) Redução de riscos, evitando a dependência de um único fornecedor para todos os itens, o que poderia comprometer o abastecimento em caso de inadimplemento.

3.4. Ressalta-se que, embora o objeto seja parcelado por itens, o fornecimento será realizado de forma integrada e coordenada, mediante Sistema de Registro de Preços, garantindo a padronização mínima da qualidade dos produtos e a eficiência logística no atendimento às demandas das Secretarias.

3.5. Não se mostra adequada a adoção de lote único ou agrupamento excessivo de itens, pois tal medida poderia restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por itens é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 28, inciso I,



e 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência.

4.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.4. HABILITAÇÃO

4.4.1. Para fins de habilitação, será exigida a seguinte documentação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

1 Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.2.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5. Alvará de funcionamento do presente exercício

2.1.6. Certidão de Ações Trabalhistas em autos físicos, emitida pelo TRT da 8ª Região (PA/AP)



2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira (Art. 69, da Lei Federal 14.133/2021):

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021,

a.1). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2) - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total

SG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante

LC = ;

e

Passivo Circulante

b) - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

c) - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

d) - Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

a) - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) - Publicados em Diário Oficial;

c) - Publicados em jornal de grande circulação;

d) - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2). Sociedades limitada (LTDA):

a) -Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3). Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

a) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4). Sociedade criada no exercício em curso:

a) - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e). Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



3.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante pj e pf, juntamente com a certidão e/ou declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s). certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias pf e pj, certidão simplificada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, da mesma forma a certidão específica da empresa.

4 Qualificação Técnica (Art. 67, da Lei Federal 14.133/2024).

4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, com no mínimo 30% de cada item licitado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução ou a execução em curso de prestação de serviços de borracharia e lava jato, compatíveis em natureza, características e complexidade com o objeto licitado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto.

4.1.1. Justificativa:

4.1.1.1. A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução anterior de fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, limitado a até 30% (Trinta por cento) da quantidade dos itens licitados, mostra-se necessária e plenamente justificada para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público.

4.1.1.2. Tal exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência mínima e suficiente para cumprir o objeto do certame, garantindo a qualidade, a regularidade e a eficiência no fornecimento, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

4.1.1.3. Ressalta-se que a fixação do percentual de 30% observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não impõe experiência integral ou excessiva, mas apenas um quantitativo mínimo capaz de evidenciar a aptidão técnica da empresa para executar o contrato de forma satisfatória.

4.1.1.4. Além disso, a exigência está em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, desde que devidamente motivada e limitada ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.1.5. Dessa forma, a solicitação de atestado de capacidade técnica correspondente a até 30% da quantidade dos itens licitados constitui medida adequada, legal e indispensável para resguardar a Administração Pública contra riscos de inexecução contratual, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva satisfação do interesse público.

4.2. Alvará ou Licença de Funcionamento;

4.3. Declarações (Apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços READEQUADA)

4.3.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



4.3.8. Obs.: Referente às declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

4.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (portal de compras públicas) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro (se for o caso).

4.5. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

4.5.1. Os serviços fornecidos deverão atender às normas de segurança vigentes.

4.5.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. O não atendimento às exigências de habilitação implicará na inabilitação do licitante, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais normas aplicáveis à matéria.

5.2. A adoção da modalidade Pregão encontra amparo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da referida Lei.

5.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é devidamente justificado nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação visa atender demandas frequentes, parceladas e futuras, cujas quantidades não podem ser previamente definidas com exatidão, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e flexibilidade na execução das contratações.

5.4. Nos termos do art. 82, §5º, o Registro de Preços permite que a Administração realize contratações conforme a real necessidade, evitando aquisições excessivas ou desnecessárias, assegurando, ainda, economia de escala e redução de custos operacionais.

5.5. A utilização do pregão eletrônico atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, transparência e publicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ampliando a participação de licitantes, promovendo maior disputa e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.6. Dessa forma, resta plenamente fundamentada a realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, como o meio mais adequado, eficiente e legal para atender às necessidades da Administração, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato, destinados à manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, Secretarias e Fundos Municipais.

6.2. Os serviços de borracharia compreendem, dentre outros necessários à plena execução do objeto, a montagem e desmontagem de pneus, consertos, remendos, vulcanizações, balanceamentos, alinhamentos quando aplicáveis, substituições e demais procedimentos correlatos destinados a garantir a segurança e a operacionalidade dos veículos e equipamentos municipais.

6.3. Os serviços de lava jato abrangem a lavagem simples e completa, limpeza interna e externa, higienização, aspiração e demais procedimentos necessários à conservação, higiene e preservação dos veículos e máquinas da Administração Municipal.

6.4. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando a execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

6.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, dotado de infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, observando as normas de segurança, qualidade, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis.

6.6. A solução adotada visa assegurar a disponibilidade e o adequado estado de conservação da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a redução de custos decorrentes de manutenções corretivas mais onerosas, o aumento da vida útil dos veículos e máquinas e a melhoria da eficiência operacional da Administração Pública.



6.7. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, Secretarias e Fundos Municipais, garantindo economicidade, eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos.

6.8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.8.1. A solução escolhida consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, por ser a alternativa que melhor atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, Secretarias e Fundos Municipais, sob os aspectos da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão da frota municipal.

6.8.2. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite que os serviços sejam executados conforme a demanda efetiva da Administração, evitando contratações desnecessárias, reduzindo desperdícios e proporcionando maior controle dos recursos públicos.

6.8.3. A solução também assegura maior disponibilidade operacional dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços essenciais prestados à população.

6.8.4. Além disso, a centralização da contratação promove padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual, maior competitividade no certame e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

6.8.5. Considerando a ampla oferta de empresas aptas à execução dos serviços no mercado regional, bem como a necessidade permanente de manutenção e conservação da frota municipal, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao interesse público, estando em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Garantir a adequada manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, Secretarias e Fundos Municipais, assegurando condições adequadas de uso, segurança e operacionalidade.

7.2. Assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população, reduzindo o risco de interrupções decorrentes de problemas relacionados a pneus, rodas e condições inadequadas de limpeza e conservação dos veículos.

7.3. Promover maior eficiência na gestão da frota municipal, por meio da disponibilização de serviços especializados de borracharia e lava jato, executados de forma ágil e conforme a demanda da Administração.

7.4. Contribuir para a ampliação da vida útil dos veículos e máquinas, mediante a realização periódica de serviços de limpeza, conservação e reparos necessários nos pneus e componentes correlatos.

7.5. Reduzir custos com manutenções corretivas e substituições prematuras de componentes, por meio da adoção de medidas preventivas que preservem as condições adequadas de funcionamento dos bens públicos.

7.6. Garantir melhores condições de higiene, conservação e apresentação da frota municipal, especialmente dos veículos utilizados no transporte de pacientes, servidores, materiais e demais atividades institucionais.

7.7. Proporcionar maior economicidade, eficiência e controle na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada apta a atender as demandas da Administração de forma contínua e planejada.

7.8. Assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma parcelada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de serviço.

8.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas previamente definidas pela Administração Municipal de Tracuateua/PA, mediante emissão de ordens de Fornecimentos.

8.4. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos serviços de forma completa.

8.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor ou comissão designada, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à adequação da estrutura, funcionamento dos equipamentos, qualidade dos serviços prestados e atendimento às normas de segurança.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá após os recebimentos dos serviços e a comprovação de que todos os fornecimentos foram executados de forma satisfatória, em conformidade com as especificações contratuais,



não havendo pendências ou irregularidades. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou descumprimento das obrigações, a contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

8.7. Constituem critérios de aceitação do objeto:

8.7.1. Conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência;

8.7.2. Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis;

8.7.3. Satisfação da Administração quanto à execução do objeto contratado.

8.8. O não atendimento a quaisquer dos critérios estabelecidos implicará na recusa do objeto, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.12. Os produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, inadequação às especificações técnicas, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer inconformidades com o Termo de Referência deverão ser recusados, no todo ou em parte, no ato da entrega ou durante a fase de recebimento.

8.13. A CONTRATADA será obrigada a substituir, às suas expensas, os produtos recusados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da notificação formal emitida pela CONTRATANTE.

8.14. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo das quantidades originalmente solicitadas, garantindo a reposição integral dos itens rejeitados, em conformidade com as especificações exigidas.

8.15. O não cumprimento do prazo de substituição sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

8.16. A substituição dos produtos não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e civis decorrentes do fornecimento inadequado.

8.17. Em casos de urgência devidamente justificada pela Administração, especialmente quando se tratar de serviços essenciais à continuidade dos serviços públicos ou que envolvam situações que comprometam a segurança da frota, tais como troca de pneus, remendos, consertos ou quaisquer intervenções que possam causar risco de acidente ou paralisação de veículos e máquinas, o prazo para atendimento e/ou substituição poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Tracuateua /PA.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Fiscalização Técnica

13.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



13.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.8. Fiscalização Administrativa

13.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.9. Gestor do Contrato

13.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 1, assim apurado:

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**
- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 17.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 17.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Tracuateua /PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.



18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 534.295,70 (Quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) Conforme mapa de levantamento de preços de mercado, anexo aos autos.

19. POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)

19.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, fica admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”), desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador e observadas as condições estabelecidas no edital e na própria ata.

19.2. A adesão por órgãos ou entidades não participantes estará condicionada à:

19.2.1. Comprovação da vantajosidade da adesão;

19.2.2. Existência de saldo disponível na ata;

19.2.3. Anuência do órgão gerenciador;

19.2.4. Aceite do fornecedor registrado.

19.3. As adesões não poderão prejudicar as obrigações originalmente assumidas com os órgãos participantes, devendo ser assegurada a prioridade de atendimento às demandas do Município de Tracuateua/PA.

19.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao limite estabelecido na legislação vigente e no instrumento convocatório, devendo ser observados os limites individuais e globais previstos para contratações adicionais.

19.5. Caberá ao órgão não participante:

19.5.1. Formalizar o processo de adesão;

19.5.2. Demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

19.5.3. Observar as mesmas condições estabelecidas na ata, inclusive quanto a prazos, obrigações e sanções.

19.6. A adesão à ata deverá respeitar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, não podendo ser utilizada como substituição indevida de procedimento licitatório próprio quando este for viável e recomendável.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pa para o exercício de 2026.

Tracuateua -Pa, 26 de maio de 2026

Marco Dawson Fernandes de Aviz
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 001/2021/GP/PMT

Patrícia de Fátima Lima da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 009/2024/GP/PMT

Elivan Padilha Liberato
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/GP/PMT/2021

Ana Maria da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 001/2021/GP/PMT



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA(MODELO)

Ao Município de Tracuateua – PA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 9.2026-00026-SRP-SEMAD

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP: XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX - por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA expressamente:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE
VENCEDOR)

Ao Município de Tracuateua – PA
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 9.2026-00026-SRP-SEMAD

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Agência: Conta Bancária nº: Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXXXXXXXXXXX
VALIDADE: 1 (UM) ANO

O Município de Tracuateua - Pará, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Tracuateua - Pará, CNPJ: nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato, representado pela Sr. JOSÉ BRAULIO DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da Carteira de Identidade RG SSP/ / , nos termos do Decreto Municipal nº / ; doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº XXXXXXXX e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº XXX-XXXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia e lava jato, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua – PA, secretarias e fundos municipais**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 9.2026-00026-SRP-SEMAD, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 A empresa XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXX, sito à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, representada por seu Procurador XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador da Carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Tracuateua (PA), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

1.1.1. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 9.2026-00026-SRP-SEMAD, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.1.2. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação:

Exercício: 2026

Orçamentária: ÓRGÃO; XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Funcional Programática – XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Elemento de despesa – XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Fonte de recurso – XXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.1.1. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 9.2026-00026-SRP-SEMA.

6.1.2. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se dará através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.1.1. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.1.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- c) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Considera-se inexecução total do contrato

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

c) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.7. A sanção prevista no item 8.1.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Tracuateua, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

8.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.4. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2.8. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

b). Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria,

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados subitem

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no

9.1.1. Da Ata de Registro de Preços.



a) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- m) A regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da Contratada será verificada na fase de habilitação e durante a execução contratual, mediante consultas periódicas realizadas pela Administração, observada a legislação aplicável. A apresentação, pela Contratada, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) não constituirá condição para a liberação de cada pagamento, ressalvada a hipótese de necessidade de atualização documental ou de verificação da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.6. Indenizações e multas;

12.1.7. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: www.tracuateua.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o

objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de Execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.



16.1.1. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 9.2026.000XX-SRP-SEMAD.

16.1.2. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança – Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.1.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Tracuateua /Pa, xx de xxxxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal
CNPJ: 01.612.999/0001-92
José Bráulio da Costa
CPF nº 024.460.812-15
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) RG:) CPF:
- 2) RG: CPF:



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

» CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma EMPRESA CONTRATADA», inscrita no CNPJ(MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/02 e da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO_CONTRATADO»
«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR_CONTRATADO»
«VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal 109/GP/PMT, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



- 7.1. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.7. As entregas dos serviços/produtos deverão ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (horário de Brasília/DF), no endereço constante para entrega do órgão demandante.
- 7.8. Imediatamente após a entrega dos materiais, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens/serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.
- 7.9. Os produtos/serviços deverão ser entregues em perfeito estado de para consumo/uso. O não cumprimento dessa condição acarretará na devolução do produto/serviço à empresa detentora da Ata, tendo às custas de devolução e reenvio por conta da referida empresa.
- 7.10. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o termo de referência com no máximo 75% do tempo de vida útil contado a partir da data de fabricação, ou seja, com 75% da sua validade intacta.
- 7.11. A Prefeitura Municipal de Tracuateua será rigorosa na conferência dos produtos/serviços entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto/serviço entregue.
- 7.12. Os produtos/serviços deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.
- 7.13. - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR».

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. A regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da Contratada será verificada na fase de habilitação e durante a execução contratual, mediante consultas periódicas realizadas pela Administração, observada a legislação aplicável. A apresentação, pela Contratada, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) não constituirá condição para a liberação de cada pagamento, ressalvada a hipótese de necessidade de atualização documental ou de verificação da manutenção das condições de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX)365$

$I = (6/100)365 \quad I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e

1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/21.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a).

«NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pa

Referente ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 9.2026-00026-SRP-SEMAD.

O Município de / e ou Empresa..... com sede nanº, Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº., atesta para os fins que a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa



ANEXO VII – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – UNIFICADO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA JATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA – PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

1. MATRIZ DE RISCOS

ID	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
01	Fracasso ou baixa competitividade da licitação	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do certame, pesquisa de mercado adequada e especificações compatíveis com o mercado local e regional	Revisão do edital e republicação do certame	Setor de Licitações
02	Apresentação de proposta inexequível	Média	Alto	Alto	Exigir planilhas de composição de preços e realizar análise de exequibilidade	Convocação da próxima colocada ou revogação do item	Pregoeiro e Equipe de Apoio
03	Inexecução parcial ou total dos serviços contratados	Média	Alto	Alto	Exigir qualificação técnica, atestados de capacidade técnica e fiscalização contratual contínua	Aplicação de sanções e convocação do remanescente	Fiscal e Gestor do Contrato
04	Atraso no atendimento das solicitações de serviços de borracharia e lava jato	Média	Alto	Alto	Definição de prazos máximos de atendimento no Termo de Referência	Notificação formal e aplicação de penalidades contratuais	Fiscal do Contrato
05	Paralisação de veículos por demora na execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Planejamento das manutenções e controle das demandas da frota	Priorização dos veículos essenciais e contratação emergencial, quando legalmente cabível	Secretaria Demandante
06	Prestação de serviços com qualidade inferior à contratada	Média	Médio	Médio	Definição de padrões mínimos de qualidade e fiscalização permanente	Refazimento dos serviços sem ônus para a Administração	Fiscal do Contrato
07	Insuficiência da capacidade operacional	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia da estrutura física, equipamentos e	Aplicação de sanções e rescisão	Gestor do Contrato



	da contratada				equipe técnica da empresa	contratual, se necessário	
08	Acidentes durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Exigir cumprimento das normas de segurança e utilização de EPIs	Comunicação aos órgãos competentes e adoção das medidas legais cabíveis	Contratada
09	Danos aos veículos ou máquinas durante a execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Fiscalização dos procedimentos executados e exigência de responsabilidade da contratada	Reparação integral dos danos causados	Contratada e Fiscal do Contrato
10	Oscilação significativa dos preços de mercado durante a vigência da Ata	Baixa	Médio	Baixo	Pesquisa de preços adequada e gerenciamento da Ata de Registro de Preços	Aplicação dos mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro	Gestor da Ata
11	Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscal e gestor capacitados	Reavaliação dos procedimentos de controle e substituição dos responsáveis, se necessário	Administração
12	Interrupção dos serviços essenciais em razão da indisponibilidade da frota municipal	Média	Alto	Alto	Acompanhamento contínuo da execução contratual e controle das manutenções preventivas	Priorização dos veículos essenciais e adoção das medidas administrativas cabíveis	Secretarias Demandantes

2. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

2.1. Os riscos identificados deverão ser monitorados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

2.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão registrar ocorrências, acompanhar os indicadores de desempenho da contratada e adotar tempestivamente as medidas preventivas e corretivas necessárias.

2.3. Sempre que identificado aumento significativo da probabilidade ou impacto de determinado risco, deverão ser implementadas medidas adicionais de controle, visando assegurar a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público.

2.4. A presente matriz poderá ser revisada e atualizada durante a execução contratual, caso sejam identificados novos riscos ou alterações relevantes no cenário inicialmente analisado.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando as medidas preventivas e mitigadoras previstas, conclui-se que os riscos associados à contratação são administráveis e compatíveis com a execução do objeto pretendido, não havendo impedimentos para o prosseguimento da contratação, desde que observados os mecanismos de controle, fiscalização e gestão contratual estabelecidos pela Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Tracuateua-PA, em 13 de maio de 2026

Equipe responsável pela elaboração do Mapa de gerenciamento de riscos:

Secretaria Municipal de Administração
Antonio Williams da Silva Meneses
Comissão de Planejamento licitatório
Matricula 2227886

Secretaria Municipal de Saúde
Francisco Duarte Pinheiro Neto
Departamento de Planejamento – SEMUST
Portaria 007/2024 - SEMUST

Secretaria Municipal de Assistência Social
Francineia de Jesus Alves de Almeida
Coordenadora Administrativa
Portaria Municipal 001/SEMAS/2024

Secretaria Municipal de Educação
Raimunda Auxiliadora Santiago Ribeiro
Diretora de Transportes
Matricula 2224773-9